

**CONSULTA PRÉVIA COM CONVITE A 3 ENTIDADES Nº 05/22 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS
PARA O PALCO 1 DA FEIRA ANUAL DE CUBA/2022**

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1º

Objeto

1. Com o presente procedimento visa-se o seguinte a prestação dos serviços artísticos no palco 1 (palco principal) abaixo discriminados para a realização da edição de 2022 da Feira Anual de Cuba, incluindo produção, cachet e acompanhamento dos artistas, alojamento, catering, alimentação e equipas técnicas:

Quinta-Feira, dia 01.09.2022:

Expensive Soul

Sexta-Feira, dia 02.09.2022:

Syro

Sábado, dia 03.09.2022:

The Black Mamba

Domingo, dia 04.09.2022:

Bárbara Tinoco

2. Os serviços objeto do presente procedimento têm a seguinte classificação CPV 92312240-5 (serviços prestados por artistas).

Artigo 2º

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de € 66.000 (sessenta e seis mil euros).

Artigo 3º

Local da prestação de serviços e da locação

A prestação de serviços e a locação objeto do presente procedimento terá lugar no recinto da Feira anual de Cuba 2022, no palco 1.

Artigo 4º

Preço contratual

1. Pelas quantias devidas pela execução do objeto do presente procedimento e das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Cuba, através da sua Câmara Municipal, obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Artigo 5º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação, de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. O critério de desempate das propostas que apresentem o mesmo preço é o sorteio, conforme previsto na alínea c) do n.º 5 do art.º 74.º do CCP.

Artigo 6º

Condições de pagamento

1. O preço devido pela prestação de serviços objeto do presente procedimento será pago de harmonia com as condições de pagamento propostas e após receção dos respetivos comprovativos.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal quanto ao valor indicado na fatura, deve este facto ser comunicado ao adjudicatário, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Não são permitidos adiantamentos.

Artigo 7º

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário não se pode encontrar em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos e deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Artigo 8º

Resolução do contrato

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução legalmente previstos, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 9º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal

administrativo e fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10º

Legislação aplicável

Em tudo o não previsto no presente caderno de encargos é aplicável o CCP e demais legislação aplicável atendendo à natureza do procedimento.